



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI N° 5.942, EM 14 DE MAIO DE 2019.**

*“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de São Luiz Gonzaga e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal que dá autonomia aos municípios legislarem em assuntos de interesse local, os estabelecimentos comerciais (lojas, supermercados e similares), nos limites do Município, terão seu horário de funcionamento livre, fixado nos seguintes horários:

**§ 1º** - De segundas-feiras à sábados, das 08 horas às 20 horas, e nos domingos das 08 horas às 12 horas, desde que, cumpridas as formas de remuneração vigentes na legislação infraconstitucional.

**§ 2º** - Nos domingos, pelo período da tarde, bem como nos feriados, não será permitido o funcionamento do comércio discutido na presente lei, exceto aos estabelecimentos familiares, que sejam atendidos exclusivamente pelos proprietários.

**§ 3º** - Nos dias 24 e 31 de dezembro, funcionará o comércio mencionado na presente lei até as 16 horas.

**§ 4º** - Em qualquer caso deverá ser observado as disposições atinentes ao sossego, saúde pública, meio ambiente, zoneamento urbano e impacto de vizinhança, observada a competência legal a respectiva fiscalização.

**§ 5º** - Da mesma forma, deverão ser atendidos os pressupostos previstos na Constituição Federal, quanto à proteção ao trabalhador, bem com atender a Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei Federal que regulamenta o contrato de duração da jornada e condições do trabalho, bem como sua remuneração.

**Art. 2º-** A observância para o cumprimento desta Lei compete, principalmente, ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou da Secretaria de Planejamento e Gestão, que poderá aplicar penalidades através de multas ou outras medidas administrativas conforme o ato infracional, inclusive podendo cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**§ 1º.** A denúncia de descumprimento desta Lei caberá a qualquer pessoa que se sentir prejudicada ou lesada, apresentando provas e argumentos para tanto.

**§ 2º.** As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelo Poder Executivo quando da sua regulamentação.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.291/1998 e 3.486/1999, bem como as demais incompatíveis com a presente Legislação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, em 14 de maio de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento**

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**